

Lei Municipal nº 508/2016

de 29 de fevereiro de 2016.

EMENTA: DISCIPLINA A DEDUÇÃO DE MATERIAIS NA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN NA CONSTRUÇÃO CIVIL.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc., em sessão ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2016, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1 – Esta Lei disciplina a dedução de materiais na base de cálculo do ISSQN na construção civil.

Art. 2 - As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do Código Tributário Municipal, quando aplicarem materiais que se incorporarem à obra permanentemente, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovado através de notas fiscais de aquisição ou produção dos mesmos, emitidos em nome do prestador do serviço.

§ 1º - O direito à dedução só poderá ser exercido se o prestador apresentar as cópias das primeiras vias das notas fiscais de compra de materiais aplicados na obra, que tenham como destinatário a empresa construtora ou empreiteira, bem como o endereço e o local de execução da obra.

§ 2º - Consideram-se materiais para efeitos do caput deste artigo, aqueles que se incorporarem diretamente à obra de forma definitiva, perdendo sua identidade física no ato da incorporação, não sendo passíveis de dedução os gastos com ferramentas, equipamentos, combustíveis, materiais de consumo, materiais de instalação provisória, refeições e similares.

Art. 3 - Deverá o contribuinte manter em seu poder, para apresentação à fiscalização da Prefeitura Municipal de Jati-CE, os documentos fiscais de aquisição dos materiais, para comprovar os valores de materiais incorporados à obra.



§ 1º - Apenas quando se tornar impossível a verificação do preço dos materiais aplicados à obra ou os elementos apresentados forem considerados inidôneos, a Fiscalização Municipal poderá utilizar como critério para dedução, o percentual estimado em até 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra e tributando os 50% (cinquenta por cento) restantes como receita tributável de serviços.

§ 2º - Não servirá como comprovante para dedução de materiais, notinhas, recibos ou outros documentos que não sejam a primeira via de nota fiscal devidamente autorizada pela Administração Fazendária.

§ 3º - Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de quaisquer um de seus itens.

Art. 4 - As normas estabelecidas nesta Lei aplicam-se às todas as empresas domiciliadas ou não neste Município, que executarem os serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

Art. 5 - Esta Lei entra em vigor 45 (Quarenta e cinco) dias após data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Jati (CE), 29 de fevereiro de 2016.


MARIA DE JESUS DINIZ NOGUEIRA
Prefeita Municipal